

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 376 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1976

EMENTA:- Aprova a criação do Curso de Planejamento do Desenvolvimento

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de outubro de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º - O Curso de Planejamento do Desenvolvimento de que trata o Programa Internacional de Especialização e Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento (PLADES) criado pela Resolução nº 388 do CONSUN, será ministrado em nível de Mestrado, o qual se regerá pelo disposto no capítulo 3 e 4 do Regimento Geral, pela presente Resolução e demais normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto, e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário (Reg. Geral, art. 85 e art. 147, alínea "r").

Art. 2º - O Curso de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento destina-se a aprimorar a formação científica dos graduados, domínio das técnicas de investigação e a capacidade criadora (Reg. Geral, art. 92), no setor de Planejamento do Desenvolvimento.

Parágrafo único - Para obter o grau de Mestre o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de quatro (4) e máximo de seis (6) semestres:

1. Obter aprovação em disciplinas de pós-graduação totalizando um mínimo de sessenta e três (63) créditos, assim distribuídos:

a) trinta e um (31) créditos em disciplinas obrigatórias da área de conhecimento;

- b) seis (6) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração escolhida;
- c) oito (8) créditos em disciplinas de outras áreas afins ou complementares; e
- d) dezoito (18) créditos, sendo 13 (treze) créditos nas atividades de laboratório e cinco (5) créditos no trabalho de Dissertação.

- 2. Apresentar dissertação sobre assunto constante do currículo do Curso, que revele domínio do tema escolhido, seja original nas suas a apresentação e sistematização e contenha a necessária informação bibliográfica e documental.
- 3. Ter aprovada a dissertação, por comissão de três (3) especialistas indicados pelo Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, da qual conste obrigatoriamente o Orientador.
- 4. **Demonstrar** que é capaz de ler literatura técnica em uma língua estrangeira, escolhida pelo candidato, entre Inglês, Francês e Alemão.

Art. 3º - O aluno do Curso de Mestrado que embora preencha os requisitos do **Artigo** anterior mas que integralizem pelo menos 39 créditos, sendo 31 em disciplinas Obrigatórias da área de conhecimento e 8 em disciplinas da área de concentração escolhida, terá direito ao Certificado de Especialização em Planejamento do Desenvolvimento.

Art. 4º - Para obter aprovação em disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Planejamento do Desenvolvimento, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) aproveitamento expresso em conceito final (R) regular ou superior;
- b) frequência igual ou superior a setenta por cento (70%)

Art. 5º - Os alunos do curso de Pós-Graduação em Planejamento do Desenvolvimento serão assistidos por Professores-Orientadores (Reg. Geral, art. 85, "v").

Art. 6º - O Currículo Pleno do Curso de Planejamento do Desenvolvimento compreende os seguinte níveis, disciplinas e pré-requisitos:

I - <u>Área de Conhecimento:</u>	<u>CÓDIGO</u>
1. Métodos Quantitativos	EN-0180
2. Sociologia I	FH-0214
3. Organização do Espaço	TE-0150
4. Metodologia I	FH-0216
5. Teoria do Planejamento	SE-0581
6. Ciência Política I	FH-0240
7. Metodologia II	FH-0217
8. Análise Econômica	SE-0390

II - Áreas de Concentração

II.1- Aspectos Sociais do Planejamento do Desenvolvimento.

	<u>CÓDIGO</u>
1. Planejamento e Políticas Sociais I	FH-0318
2. Antropologia	FH-0315
3. Sociologia	FH-0215
4. Planejamento e Políticas Sociais II	FH-0219
5. Demografia Regional	FH-0450
6. Ciências Políticas II	FH-0241

II.2- Aspectos Econômicos do Planejamento do Desenvolvimento.

	<u>CÓDIGO</u>
1. Desenvolvimento Econômico	SE-0389
2. Teorias e Estratégias do Desenvolvimento Regional	SE-0388
3. Planejamento Econômico	SE-0387
4. Avaliação de Programas e Projetos	SE-0482
5. Economia Urbana	SE-0386
6. Economia Regional	SE-0385

II.3- Aspectos Físico-Espaciais do Planejamento do Desenvolvimento.

Leiteiro

CÓDIGO

- | | |
|--|---------|
| 1. Técnicas e Instrumentos do
Planej. Regional e Urbano | SE-0384 |
| 2. Modelos de Apropriação do
Espaço | TE-0151 |
| 3. Estruturas Espaciais Urbanas | TE-0152 |
| 4. Urbanização e Desenvolvi-
mento | TE-0153 |

III - Disciplinas Complementares:CÓDIGO

- | | |
|---|---------|
| 1. E.P.B: Formação Econômica do Bra-
sil e da Amazônia | SE-0383 |
| 2. Aspectos Político-Institucionais
de Planejamento | SE-0580 |
| 3. Desenvolvimento de Áreas Tropi-
cais | SE-0382 |
| 4. Desenvolvimento Agrícola | SE-0381 |
| 5. Ecologia | CB-0150 |
| 6. Perspectivas, Prospectivas e Pro-
jetivas da Amazônia | SE-0481 |
| 7. Experiências Brasileira e Amazô-
nica de Planejamento | SE-0480 |
| 8. Economia do Setor Público | SE-0380 |

Art. 7º - Para matricular-se em cada período letivo, o aluno de-
verá escolher disciplinas cujos créditos somem no míni-
mo (8) oito e no máximo quinze (15) créditos.

Parágrafo único - Quando se tratar de matrícula no pe-
ríodo intermediário intensivo o limi-
te médio será de 4 créditos.

Art. 8º - O número de créditos do Plano de Estudo do aluno cor-
respondentes às disciplinas relacionadas na presente ' *U. N. Camp.*
Resolução poderá variar de um para outro período leti-
vo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vi-
er a constar das respectivas listas de ofertas, do Co-
legiado de Curso.

Art. 9º - Em cada período letivo o candidato poderá realizar com
consentimento do orientador, unidades de crédito de
pesquisa individual, visando a preparação da respecti-
va dissertação de Mestrado.

§ 1º - O número de unidades de crédito variará de acor-
do com o trabalho dedicado à pesquisa, e será
determinado pelo orientador e aprovado pelo Co-
legiado de Curso.

§ 2º - Os créditos não serão computados para efeito de satisfazer as exigências constantes do parágrafo único e seus incisos do art. 2º.

Art. 10 - A coordenação didático-científica do curso de pós-graduação em Planejamento do Desenvolvimento, ficará a cargo de um Colegiado de Curso especial, vinculado ao Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (Reg. Geral, art. 148.), constituído da seguinte forma:

(149)

I - oito (8) docentes representantes dos Departamentos responsáveis pelo desenvolvimento das disciplinas do currículo pleno a saber:

- Deptº de Matemática e Estatística 1
- Deptº de Arquitetura 1
- Deptº de Geografia 1
- Deptº de Administração 1
- Deptº de Sociologia 1
- Deptº de Economia 2
- Deptº de Biologia 1

II - um (1) representante do corpo discente.

§ 1º - Os representantes das matérias mencionadas no inciso I do "caput" deste artigo, serão escolhidos pelos docentes encarregados de ministrar as disciplinas em que se desdobre cada matéria.

§ 2º - O representante discente previsto no inciso II do "caput" deste artigo será escolhido pelo corpo discente do Curso de Pós-Graduação.

§ 3º - Aplicam-se ao Colegiado e ao seu Coordenador as normas respectivas do Regimento Geral.

§ 4º - Durante a implantação do referido Curso, o mesmo será coordenado por um Colegiado Especial constituído de três (3) membros indicados pelo Coordenador do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) e designados pelo Reitor.

Antônio

§ 5º - Os representantes dos Departamentos a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, serão escolhidos dentre os docentes responsáveis pela ministração do ensino das disciplinas que integram o currículo pleno respectivo na forma do art. 6º, da presente Resolução.

- Art. 11 - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Planejamento do Desenvolvimento baixará instruções complementares ao presente Regulamento, compreendendo, entre outros assuntos, normas quanto a horário de aulas e demais atividades curriculares, funcionamento dos laboratórios de pesquisa, direitos e deveres dos alunos, e demais providências indispensáveis ao bom funcionamento do Curso.
- Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Planejamento do Desenvolvimento, conforme a sua natureza.
- Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de outubro de 1976.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA/DA GAMA/MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa